



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 27/2020

PINHAL DA SERRA, 1º DE MAIO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Pinhal da Serra – RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra, e

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declaradas por meio do Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Pinhal da Serra/RS declarado por meio do Decreto Municipal nº 18, de 30 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 23, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção das medidas restritivas legalmente admitidas de prevenção e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o Município de Pinhal da Serra, até o momento, não possui nenhum caso confirmado de paciente com COVID-19, não havendo, inclusive, nenhum paciente com suspeita de contaminação, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades, comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica novamente **reiterado** o estado de calamidade pública, no Município de Pinhal da Serra - RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 18, de 30 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 23, de 16 de abril de 2020, até o dia 31 de Maio de 2020, quando então poderão ser reavaliadas as medidas impostas pelo presente decreto.

Art. 2º Fica alterado o artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal nº 18/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

(...)

§ 3º Ficam suspensas as aulas presenciais - as quais permanecerão sendo substituídas, pela disponibilização aos alunos, de conteúdos e atividades, elaboradas pelos professores competentes, de acordo com cada classe/disciplina - durante o período de distanciamento social; bem como serviço de transporte escolar e demais atividades realizadas no âmbito da rede municipal de ensino, até o dia 31 de Maio de 2020.

Art. 3º Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a que faz menção o artigo 45 do Decreto Estadual nº 55.220/2020.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 01 de Maio de 2020.

**Anderson de Jesus Costa
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Eliane Maria Bone
Sec. Administração e Finanças